



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.068, de 30 de Setembro de 1.997

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cajamar, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 de Setembro de 1.997.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cajamar.

### RESOLVE:

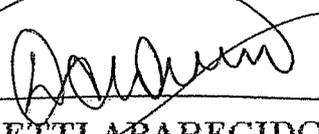
Artigo 1º - Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do município de Cajamar.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de Setembro de 1.997.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

  
DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor Administrativo



REGIMENTO  
INTERNO DO  
CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
CAJAMAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 11,  
DE 11/09/97

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR - SP

## Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de CAJAMAR - SP, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997, em cumprimento ao que dispõe Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) (Lei Orgânica da Assistência Social).

## Capítulo II DO OBJETIVO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

## Capítulo III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de Assistência Social de iniciativa pública e da sociedade civil, visando a promoção e o desenvolvimento pleno da pessoa humana.

I I - As ações de Assistência Social devem prestar orientações à pessoa, individualmente ou em grupo, instrumentalizando-a para a utilização adequada e participativa dos recursos e equipamentos comunitários e sociais.

I I I - Procurar prestar um serviço de qualidade, visando à integração das ações ligadas à área social.

IV - Otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais, de tempo e financeiros nas ações de Assistência Social.

V - Em atendimento ao estabelecido em Lei Municipal, é vedada a distribuição de recursos públicos na área social, diretamente ou por indicação e sugestão de ocupantes de cargos eletivos.

## Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

IV - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social.

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e a aplicação de recursos.

VI - Deliberar sobre as verbas a serem repassadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme projetos aprovados, pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município.

VIII - Definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privados no âmbito do município, fixando normas para concessão de registro desses serviços e para liberação dos repasses de recursos.

IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município.

X - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X I - Proceder a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no Município, requisito essencial para seu funcionamento, na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), aprovado ou não os seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às Entidades e Organizações.

X I I - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

X I I I - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema de atendimento no âmbito do Município.

X I V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

X V - Alterar o presente Regimento Interno, após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, em reunião extraordinária especialmente convocada.

## Capítulo V DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a composição: paritaria de 14 (quatorze) membros, sendo:

### I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante da Diretoria de Assistência Social
- b) um representante da Diretoria de Educação;
- c) um representante da Diretoria de Cultura e Eventos;
- d) um representante da Diretoria de Saúde;
- e) um representante da Câmara Municipal;
- f) um representante do fundo Social de Solidariedade Municipal e
- g) um representante da Diretoria de Finanças.

### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

#### REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) um representante de entidade de atendimento a infância e adolescência;
- b) um representante da Pastoral da criança.
- c) um representante de entidade no atendimento a pessoa portadora de deficiência.

### III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a) um representante dos Assistentes Sociais
- b) um representante dos psicólogos.

### IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos Clubes Esportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada titular do "CMAS" terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

## Capítulo VI DA ESCOLHA E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos, conforme o estabelecimento no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997 e serão empossados pelo Prefeito.

ARTIGO 7º - Os Conselheiros representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que representam

ARTIGO 8º - Os representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas Entidades representativas dos segmentos estabelecidos pela Lei complementar Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997, em seu Artigo 3º, incisos I, II, III e IV.

ARTIGO 9º - Na vaga de um Conselheiro titular, assumirá o seu suplente e o Presidente do Conselho solicitará oficialmente aos segmentos ou autoridade competente, a escolha de um novo suplente.

ARTIGO 10 - O número de representantes da Sociedade Civil não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

ARTIGO 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

ARTIGO 12 - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

ARTIGO 13 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

ARTIGO 14 - Os membros do "CMAS" poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, aprovado pelo Conselho e o requerimento deverá ser entregue ao Presidente, por escrito.

ARTIGO 15 - O Diretor Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do "CMAS".

ARTIGO 16 - Eventualmente, poderão ser contratados profissionais para execução de trabalhos específicos, se houver necessidade, sendo impedidos de ocupar cargo ou função remunerada no Conselho, quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade em quaisquer graus dos conselheiros.

ARTIGO 17 - Para melhor desempenho de suas funções, o "CMAS" poderá recorrer na condição de colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - As instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o "CMAS" em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do "CMAS" e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 18 - Cada membro do "CMAS" terá direito a um único voto na sessão plenária.

ARTIGO 19 - Todas as sessões plenárias do "CMAS" serão públicas, precedidas de divulgação.

ARTIGO 20 - As sessões extraordinárias serão de ordem apenas do Conselho.

## Capítulo V I I

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**ARTIGO 21 - São direitos dos Conselheiros Titulares:**

I - Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas.

II - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento.

III - Candidatar-se ao cargo de Presidente e membros da Diretoria.

IV - Apresentar proposições.

**ARTIGO 22 - São deveres dos Conselheiros Titulares:**

I - Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações.

II - Votar nas proposições apresentadas.

III - Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

IV - Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente no tocante à Assistência Social.

**ARTIGO 23 - É direito dos conselheiros suplentes tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu titular.**

**ARTIGO 24 - São deveres dos Conselheiros Suplentes:**

I - Comparecer a pelo menos uma reunião trimestralmente realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações.

II - Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

III - Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação no tocante à Assistência Social.

ARTIGO 25 - Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

## Capítulo VIII DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ARTIGO 26 - Os conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.

1º - As punições serão aprovadas pelo Conselho e pelo Presidente e entregues por escrito ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

2º - Serão advertidos os conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento Interno.

3º - Serão suspensos dos direitos de conselheiro, os que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho, ou usarem o nome do mesmo para fins particulares.

II - Provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais por ele ocupados para a promoção de eventos.

III - Desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbações no Conselho.

IV - Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

4º - A pena de suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias.

5º - Poderão ser eliminadas do quadro representativo do Conselho, os conselheiros que:

I - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho.

II - Cometerem graves violações a este Regimento Interno.

III - No caso de Titulares não comparecem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

IV - Cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.

V - Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

ARTIGO 27 - A justa causa deverá ser comunicada e encaminhada para o Presidente do Conselho, no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas, a contar do término da reunião faltosa.

ARTIGO 28 - Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho. O conselheiro punido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação, poderá apresentar, se quiser, por escrito, a sua defesa.

ARTIGO 29 - A punição de eliminação do quadro representativo do Conselho, implicará na obrigatoriedade de ser informado sobre a punição o órgão ou segmento que o Conselheiro punido represente.

ARTIGO 30 - Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu suplente legal.

Parágrafo único - Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de conselheiro suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho, junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição, na forma prevista por este Regimento.

ARTIGO 31 - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, por escrito.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis.

ARTIGO 32 - O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento Interno não poderá ser indicado para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data decretação da eliminação.

ARTIGO 33 - A perda do mandato de Conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes a reunião, com direito a voto.

## Capítulo IX DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 34 - O Conselho será administrado por uma Diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

1º - O Presidente será eleito dentre os seus membros titulares. Os outros membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros titulares de modo a compor a Diretoria.

2º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Presidente convocará uma nova eleição para eleger o novo membro.

### ARTIGO 35 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- II - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.
- III - elaborar ou aprovar a pauta e a ordem do dia.
- IV - assinar com o Secretário, as Atas das reuniões já aprovadas.
- V - assinar documentos deliberações resoluções ordens e pareceres do Conselho.
- VI - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e em especial o estabelecido neste Regimento Interno.
- IX - Despachar o expediente do Conselho.
- X - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões.

XI - exercer o voto de qualidade, de desempate.

XII - designar os membros de comissões especiais.

XIII - assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho.

XIV - dirimir dúvidas relativas a este Regimento.

#### ARTIGO 36 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - auxiliar o Presidente quando solicitado.

#### ARTIGO 37 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO

I - coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.

II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.

III - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.

IV - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.

V - secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários.

VI - lavrar as Atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.

VII - substituir o vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

#### ARTIGO 38 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO DO CONSELHO:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o 1º Secretário quando solicitado.

## Capítulo X DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39 - O funcionamento das entidades e organização de assistência social, depende de prévio registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 40 - Para obterem o registro, as entidades e organizações de assistência social, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

II - Anexar todos os documentos exigidos para registro da Entidade, no "CNAS" - Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 41 - A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social é condição indispensável para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

ARTIGO 42 - As entidades e organizações de assistência social deverão prestar contas mensalmente ao "CMAS", as quais serão aprovadas ou não em sessões plenárias.

ARTIGO 43 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

ARTIGO 44- O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I - o órgão da deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

II - as sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

III - as sessões serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros titulares, sendo dirigidas pelo Presidente.

I V - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho com direito a voto.

V - cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária, com exceção do Presidente que além do voto comum, terá o voto de qualidade para desempatar alguma votação, bem como a prerrogativa de deliberar sem apreciação do Plenário do Conselho nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

V I - os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

V I I - cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém quando encerrada a discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar sobre o assunto.

V I I I - pessoas que se fizerem presentes no Plenário e que não sejam membros titulares ou suplentes, não terão direito à voz salvo em situações em que o Conselho as tenham convidado especialmente para prestarem alguma informação relevante e necessária para deliberação e resolução do Conselho. As pessoas acima referidas não terão direito a voto.

I X - os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião, serão datilografadas ou digitadas e após lidas e assinadas pelo Presidente e secretário serão encadernadas e arquivadas em local próprio. Os demais Conselheiros assinarão o livro de presença. As atas e deliberações serão sempre aprovadas na Reunião subsequente.

X - a convocação para as sessões de reuniões do Plenário serão feitas a critério do Presidente, através de circular direta, telefonema, contato pessoal, tendo também o mesmo valor a ciência da data em sessão anterior ou estabelecimento das datas para o ano, na reunião anual.

X I - as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação por decisão da maioria dos membros do Conselho presentes a reunião e com direito a voto.

X I I - as reuniões ordinárias obedecerão ordem do dia:

a) abertura

b) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

c) avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras, correspondências e documentos de interesse do Plenário.

d) discussão e votação da matéria em pauta.

e) Encerramento.

XIII - não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

XIV - será considerada aprovada a decisão posta em discussão que obtiver a concordância da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião e com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate se for o caso.

XV - nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam na pauta da reunião marcada para esse fim.

## Capítulo XI DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

ARTIGO 45- O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 setembro de 1997, tem o seu gerenciamento e a sua operacionalização regulamentada por Decreto.

## Capítulo XII DO ORÇAMENTO GERAL DO CONSELHO E DO FUNDO

ARTIGO 46- A previsão orçamentária do Conselho e do Fundo deverá ser feita dentro dos prazos estipulados em Lei, devendo o Presidente do Conselho, se for o caso, designar uma comissão interna para fornecer os subsídios necessários a elaboração e aprovação dos referidos orçamentos.

ARTIGO 47- O patrimônio do Conselho é constituído de bens móveis e imóveis, receitas, título e recursos financeiros diversos que porventura o Conselho venha a possuir. Esse patrimônio deverá estar registrado em livro próprio do Conselho para controle.

ARTIGO 48 Os bens que constituem o patrimônio do Conselho é de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter outra aplicação discrepante das finalidades do Conselho.

### Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 49- O Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

ARTIGO 50- O Presidente, ouvido o Plenário do Conselho, e observadas as legislações pertinentes em vigor, estabelecerá resoluções, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

ARTIGO 51- As despesas de participação dos membros do Conselho em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se forem realizadas fora do Município de Cajamar, serão pagas pelo Conselho.

ARTIGO 52- O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, presentes em reunião extraordinária, com direito a voto e especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 53- As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho após ouvido o Plenário.

Cajamar, 29 de setembro de 1997.

MARCIA FREITAS SÓRIA  
PRESIDENTE

JUSSARA M<sup>o</sup> DA SILVA C. POSSEBON  
1<sup>o</sup> SECRETÁRIO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.068, de 30 de Setembro de 1.997

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cajamar, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 de Setembro de 1.997."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cajamar.

### RESOLVE:

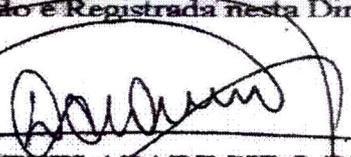
Artigo 1º - Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do município de Cajamar.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de Setembro de 1.997.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

  
DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor Administrativo



REGIMENTO  
INTERNO DO  
CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
CAJAMAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 01

DE 1991

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR - SP

## Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de CAJAMAR - SP, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997, em cumprimento ao que dispõe Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) (Lei Orgânica da Assistência Social).

## Capítulo II DO OBJETIVO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

## Capítulo III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de Assistência Social da iniciativa pública e da sociedade civil, visando a promoção e o desenvolvimento pleno da pessoa humana.

I I - As ações de Assistência Social devem prestar orientações à pessoa, individualmente ou em grupo, instrumentalizando-a para a utilização adequada e participativa dos recursos e equipamentos comunitários e sociais.

I I I - Procurar prestar um serviço de qualidade, visando à integração das ações ligadas à área social.

IV - Otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais, de tempo e financeiros nas ações de Assistência Social.

V - Em atendimento ao estabelecido em Lei Municipal, é vedada a distribuição de recursos públicos na área social, diretamente ou por indicação e sugestão de ocupantes de cargos eletivos.

## Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

IV - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social.

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e a aplicação de recursos.

VI - Deliberar sobre as verbas a serem repassadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme projetos aprovados, pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município.

VIII - Definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privados no âmbito do município, fixando normas para concessão de registro desses serviços e para liberação dos repasses de recursos.

IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município.

X - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X I - Proceder a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no Município, requisito essencial para seu funcionamento, na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), aprovado ou não os seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às Entidades e Organizações.

X I I - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

X I I I - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema de atendimento no âmbito do Município.

X I V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

X V - Alterar o presente Regimento Interno, após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, em reunião extraordinária especialmente convocada.

## Capítulo V DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a composição: paritaria de 14 (quatorze) membros, sendo:

### I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante da Diretoria de Assistência Social
- b) um representante da Diretoria de Educação;
- c) um representante da Diretoria de Cultura e Eventos;
- d) um representante da Diretoria de Saúde;
- e) um representante da Câmara Municipal;
- f) um representante do fundo Social de Solidariedade Municipal e
- g) um representante da Diretoria de Finanças.

### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

#### REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) um representante de entidade de atendimento a infância e adolescência;
- b) um representante da Pastoral da criança.
- c) um representante de entidade no atendimento a pessoa portadora de deficiência.

### III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a) um representante dos Assistentes Sociais
- b) um representante dos psicólogos.

### IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias,
- b) um representante dos Clubes Esportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada titular do "CMAS" terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

## Capítulo VI DA ESCOLHA E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos, conforme o estabelecimento no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997 e serão empossados pelo Prefeito.

ARTIGO 7º - Os Conselheiros representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que representam

ARTIGO 8º - Os representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas Entidades representativas dos segmentos estabelecidos pela Lei complementar Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997, em seu Artigo 3º, incisos I, II, III e IV.

ARTIGO 9º - Na vaga de um Conselheiro titular, assumirá o seu suplente e o Presidente do Conselho solicitará oficialmente aos segmentos ou autoridade competente, a escolha de um novo suplente.

ARTIGO 10 - O número de representantes da Sociedade Civil não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

ARTIGO 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

ARTIGO 12 - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

ARTIGO 13 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

ARTIGO 14 - Os membros do "CMAS" poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, aprovado pelo Conselho e o requerimento deverá ser entregue ao Presidente, por escrito.

ARTIGO 15 - O Diretor Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do "CMAS".

ARTIGO 16 - Eventualmente, poderão ser contratados profissionais para execução de trabalhos específicos, se houver necessidade, sendo impedidos de ocupar cargo ou função remunerada no Conselho, quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade em quaisquer graus dos conselheiros.

ARTIGO 17 - Para melhor desempenho de suas funções, o "CMAS" poderá recorrer na condição de colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - As instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o "CMAS" em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do "CMAS" e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 18 - Cada membro do "CMAS" terá direito a um único voto na sessão plenária.

ARTIGO 19 - Todas as sessões plenárias do "CMAS" serão públicas, precedidas de divulgação.

ARTIGO 20 - As sessões extraordinárias serão de ordem apenas do Conselho.

## Capítulo VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 21 - São direitos dos Conselheiros Titulares:

I - Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposituras apresentadas.

II - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento.

III - Candidatar-se ao cargo de Presidente e membros da Diretoria.

IV - Apresentar proposituras.

ARTIGO 22 - São deveres dos Conselheiros Titulares:

I - Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações.

II - Votar nas proposituras apresentadas.

III - Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

IV - Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente no tocante à Assistência Social.

ARTIGO 23 - É direito dos conselheiros suplentes tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu titular.

ARTIGO 24 - São deveres dos Conselheiros Suplentes:

I - Comparecer a pelo menos uma reunião trimestralmente realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações.

II - Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

III - Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação no tocante à Assistência Social.

ARTIGO 25 - Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

## Capítulo VIII DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ARTIGO 26 - Os conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.

1º - As punições serão aprovadas pelo Conselho e pelo Presidente e entregues por escrito ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

2º - Serão advertidos os conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento Interno.

3º - Serão suspensos dos direitos de conselheiro, os que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho, ou usarem o nome do mesmo para fins particulares.

II - Provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais por ele ocupados para a promoção de eventos.

III - Desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbações no Conselho.

IV - Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

4º - A pena de suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias.

5º - Poderão ser eliminadas do quadro representativo do Conselho, os conselheiros que:

I - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho.

II - Cometerem graves violações a este Regimento Interno.

III - No caso de Titulares não comparecem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

IV - Cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.

V - Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

ARTIGO 27 - A justa causa deverá ser comunicada e encaminhada para o Presidente do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da reunião faltosa.

ARTIGO 28 - Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho. O conselheiro punido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação, poderá apresentar, se quiser, por escrito, a sua defesa.

ARTIGO 29 - A punição de eliminação do quadro representativo do Conselho, implicará na obrigatoriedade de ser informado sobre a punição o órgão ou segmento que o Conselheiro punido represente.

ARTIGO 30 - Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu suplente legal.

Parágrafo único - Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de conselheiro suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho, junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição, na forma prevista por este Regimento.

ARTIGO 31 - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, por escrito.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis.

ARTIGO 32 - O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento Interno não poderá ser indicado para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data decretação da eliminação.

ARTIGO 33 - A perda do mandato de Conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes a reunião, com direito a voto.

## Capítulo IX DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 34 - O Conselho será administrado por uma Diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

1º - O Presidente será eleito dentre os seus membros titulares. Os outros membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros titulares de modo a compor a Diretoria.

2º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Presidente convocará uma nova eleição para eleger o novo membro.

### ARTIGO 35 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- II - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.
- III - elaborar ou aprovar a pauta e a ordem do dia.
- IV - assinar com o Secretário, as Atas das reuniões já aprovadas.
- V - assinar documentos deliberações resoluções ordens e pareceres do Conselho.
- VI - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e em especial o estabelecido neste Regimento Interno.
- IX - Despachar o expediente do Conselho.
- X - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões.

- XI - exercer o voto de qualidade, de desempate.
- XII - designar os membros de comissões especiais.
- XIII - assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho.
- XIV - dirimir dúvidas relativas a este Regimento.

#### ARTIGO 36 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II - auxiliar o Presidente quando solicitado.

#### ARTIGO 37 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO

- I - coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.
- II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.
- III - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.
- IV - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.
- V - secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários.
- VI - lavrar as Atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.
- VII - substituir o vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
- VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

#### ARTIGO 38 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO DO CONSELHO:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o 1º Secretário quando solicitado.

I V - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho com direito a voto.

V - cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária, com exceção do Presidente que além do voto comum, terá o voto de qualidade para desempatar alguma votação, bem como a prerrogativa de deliberar sem apreciação do Plenário do Conselho nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

V I - os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

V I I - cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém quando encerrada a discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar sobre o assunto.

V I I I - pessoas que se fizerem presentes no Plenário e que não sejam membros titulares ou suplentes, não terão direito à voz salvo em situações em que o Conselho as tenham convidado especialmente para prestarem alguma informação relevante e necessária para deliberação e resolução do Conselho. As pessoas acima referidas não terão direito a voto.

I X - os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião, serão datilografadas ou digitadas e após lidas e assinadas pelo Presidente e secretário serão encadernadas e arquivadas em local próprio. Os demais Conselheiros assinarão o livro de presença. As atas e deliberações serão sempre aprovadas na Reunião subsequente.

X - a convocação para as sessões de reuniões do Plenário serão feitas a critério do Presidente, através de circular direta, telefonema, contato pessoal, tendo também o mesmo valor a ciência da data em sessão anterior ou estabelecimento das datas para o ano, na reunião anual.

X I - as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação por decisão da maioria dos membros do Conselho presentes a reunião e com direito a voto.

X I I - as reuniões ordinárias obedecerão ordem do dia:

a) abertura

b) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

## Capítulo X DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39 - O funcionamento das entidades e organização de assistência social, depende de prévio registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 40 - Para obterem o registro, as entidades e organizações de assistência social, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

II - Anexar todos os documentos exigidos para registro da Entidade, no "CNAS" - Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 41 - A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social é condição indispensável para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

ARTIGO 42 - As entidades e organizações de assistência social deverão prestar contas mensalmente ao "CMAS", as quais serão aprovadas ou não em sessões plenárias.

ARTIGO 43 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

ARTIGO 44- O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I - o órgão da deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

II - as sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

III - as sessões serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros titulares, sendo dirigidas pelo Presidente.

c) avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras, correspondências e documentos de interesse do Plenário.

d) discussão e votação da matéria em pauta.

e) Encerramento.

XIII - não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

XIV - será considerada aprovada a decisão posta em discussão que obtiver a concordância da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião e com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate se for o caso.

XV - nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam na pauta da reunião marcada para esse fim.

## Capítulo XI DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

ARTIGO 45- O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 11 setembro de 1997, tem o seu gerenciamento e a sua operacionalização regulamentada por Decreto.

## Capítulo XII DO ORÇAMENTO GERAL DO CONSELHO E DO FUNDO

ARTIGO 46- A previsão orçamentária do Conselho e do Fundo deverá ser feita dentro dos prazos estipulados em Lei, devendo o Presidente do Conselho, se for o caso, designar uma comissão interna para fornecer os subsídios necessários a elaboração e aprovação dos referidos orçamentos.

ARTIGO 47- O patrimônio do Conselho é constituído de bens móveis e imóveis, receitas, título e recursos financeiros diversos que porventura o Conselho venha a possuir. Esse patrimônio deverá estar registrado em livro próprio do Conselho para controle.

ARTIGO 48 Os bens que constituem o patrimônio do Conselho é de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter outra aplicação discrepante das finalidades do Conselho.

### Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 49- O Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

ARTIGO 50- O Presidente, ouvido o Plenário do Conselho, e observadas as legislações pertinentes em vigor, estabelecerá resoluções, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

ARTIGO 51- As despesas de participação dos membros do Conselho em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se forem realizadas fora do Município de Cajamar, serão pagas pelo Conselho.

ARTIGO 52- O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, presentes em reunião extraordinária, com direito a voto e especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 53- As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho após ouvido o Plenário.

Cajamar, 29 de setembro de 1997.

MARCIA FREITAS SÓRIA  
PRESIDENTE

JUSSARA M<sup>o</sup> DA SILVA C. POSSEBON  
1<sup>o</sup> SECRETÁRIO